



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

CORIOIANO FERREIRA AREIAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Castro Alves, nº 36, bairro Santa Rita, Município de Jacundá, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jacundá – CMJ-PA**, nomeado nos termos da Portaria nº 016/2021-GP / CMJ / PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM-PA e art. 74, I, II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, que analisou integralmente o Processo **nº 7/2022-003-CMJ**, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **AQUISICÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida desta Coordenadoria de Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 002/2005, de 28 de março de 2005, Câmara Municipal de Jacundá/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se a aquisição de material de expediente e informática para a manutenção da câmara municipal de jacundá, visando a transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, esta Coordenadoria de Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.



O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-003-CMJ, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados acima. Tendo em vista que o valor previsto em média para a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de refeições tipo marmitex da Câmara Municipal de Jacundá/PA, é de **R\$ 18.648,50 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, referente ao contrato nº 20220009 e **R\$ 21.160,25 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao contrato nº 20220010, conforme consta na documentação anexa. Sendo assim, é viável a modalidade em comento.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização de recursos públicos específicos para a transparência e desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público, haja visto que os valores apresentados estão abaixo do custo médio praticado no mercado regional e, com isso, alcança-se o objetivo pétreo de trazer economicidade ao gasto do recurso público.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição no valor total de R\$ 39.808,75 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos),



não supera ao máximo previsto em lei, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

Jacundá/PA, em 21 de março de 2022.

CORIOLOANO FERREIRA AREIAS JUNIOR
Controlador Interno
Portaria nº 016/2021-GP/CMJ/PA